

## **LEI ORDINÁRIA Nº 840**

*de 27 de dezembro de 1996*

**“Dispõe sobre o Uso e Ocupação da área que especifica e dá outras providências.”**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Para as finalidades de que tratam a s Leis Municipais de 1992, fica extinta a Zona Especial de Recreação (ZER -2) de que trata o art. 46. da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1977, a qual passa a ser “ZONA ESPECIAL DE EVENTOS (ZEE-1).”*

### **Art. 2º.**

*A Zona Especial de Eventos (ZEE -1), ora criada tem sua área compreendida dentro do perímetro delimitado para a extinta Zona Especial de Recreação (ZER-2), na forma do art. 46, da Lei Municipal nº 366, de 30 de maio de 1977.*

### **Art. 3º.**

*A Zona Especial de Eventos (ZEE -1), destina -se a assegurar a área específica para realização de Eventos Festivos, quer diretamente pelo Município, ou ainda por terceiros.*

### **Art. 4º.**

*Não se aplicam aos eventos festivos a realizar-se na área de que trata esta Lei, as vedações impostas pela Lei Municipal nº 702, de 10 de dezembro de 1992.*

**Art. 5º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO O PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE DEZEMBRO DE 1996.*

*MOACIR KOHL Prefeito Municipal*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 27/12/1996*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 840/1996 - 27 de dezembro de 1996*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*